

**EMENTA** – Altera o parágrafo 1º e suas alíneas, no art. 30, da Lei nº 621, de 06 de março de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O § 1º do Art. 30, da Lei nº 621, de 06 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

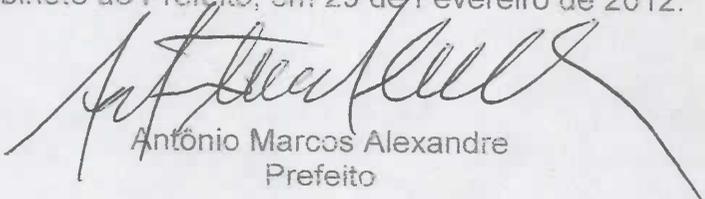
“§ 1º A GPL será paga em reais e somente será concedida ao professor I e II, supervisor de ensino e profissionais de suporte técnico-administrativo pedagógico (diretor escolar, diretor adjunto escolar, coordenador pedagógico, coordenador de biblioteca escolar e inspetor escolar) que estejam em efetivo exercício e que se deslocarem de sua residência, da zona urbana ou rural, para a unidade escolar que se localize a uma distância, conforme especificação:

- a) De 2 (dois) até 5 (cinco) km – R\$ 90,00 (noventa reais)
- b) De 6 (seis) até 10 (dez) km – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- c) De 11 (onze) até 20 (vinte) km – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- d) A partir de 21 (vinte e um) km – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Fevereiro de 2012.

  
Antônio Marcos Alexandre  
Prefeito